

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2026

“AUTORIZA A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS-TO, A PROCEDER À DOAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DE PROPRIEDADE DO PODER LEGISLATIVO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa de Leis, submete ao Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a alienar, mediante doação, ao Poder Executivo Municipal, o veículo automotor pertencente ao patrimônio deste Poder Legislativo, abaixo especificado:

Marca/Modelo: FORD/KA SE 1.0 SD B

Ano de Fabricação/Modelo: 2017/2018

Placa: QKG6895/TO

Renavam: 01129931614

Valor de Avaliação: R\$ 38.005,00

Art. 2º O veículo será entregue no estado de conservação em que se encontra, devendo o Poder Executivo proceder à respectiva incorporação patrimonial e transferência de propriedade perante o órgão de trânsito competente, arcando com eventuais despesas decorrentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasilândia do Tocantins-TO, 04 de maio de 2026



ACRÍSIO BENTO DA SILVA
PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Resolução visa autorizar a doação de veículo usado, atualmente sob a guarda desta Câmara Municipal, ao Poder Executivo de Brasilândia do Tocantins.

A medida justifica-se pelo interesse público, uma vez que o referido veículo, embora ainda em condições de uso, tornou-se desnecessário às atividades legislativas ordinárias. Por outro lado, o Poder Executivo manifestou necessidade de reforço em sua frota para o atendimento de demandas sociais e administrativas, o que demonstra a conveniência socioeconômica da doação em detrimento de outras formas de alienação, como o leilão.

Juridicamente, a proposição encontra amparo no Art. 76 da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), que permite a doação de bens móveis entre órgãos da Administração Pública com dispensa de licitação, desde que precedida de avaliação e justificada a finalidade social.

Ressalte-se que a jurisprudência dos Tribunais Superiores e Estaduais reforça que a doação de bens públicos deve sempre observar a supremacia do interesse público e a prévia avaliação

Diante do exposto, e considerando que a medida promoverá a eficiência administrativa e o melhor aproveitamento do patrimônio público municipal, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Resolução.

Brasilândia do Tocantins-TO, 04 de maio de 2026

ACRÍSIO BENTO DA SILVA
PRESIDENTE